

Protocolo CME nº 01/2024		
Processo SEI nº 6016.2022/0135148-2		
Interessado: Simbiose Berçário Educação Infantil LTDA – DRE IQ		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro		
Parecer CME nº 02/2024	Aprovado em 18/01/2024	Publicado no DOC de 05/02/2024, página 17, Atos do Executivo nº 751430

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 19/12/2022 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Itaquera – DRE IQ,
04	documentação para abertura de processo de autorização de funcionamento para a
05	denominada Escola Simbiose Berçário e Educação Infantil localizada à Rua Nagib Izar, 84 –
06	Jardim Anália Franco mantida por Simbiose Berçário Educação Infantil LTDA, CNPJ
07	26.627.655/0001-88 com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses
08	a 5 (cinco) anos.
09	Conforme <u>Resolução CME nº 01/2018</u> protocolou a documentação bem como o Projeto
10	Pedagógico e o Regimento Educacional.
11	Em 03/02/2023, a Diretora Regional de Educação institui Comissão Supervisora para
12	analisar o pedido de autorização de funcionamento.
13	No dia 31/03/2023 a Comissão comparece para a primeira vistoria no prédio, apresentando
14	à Diretora Regional, em 03/04/2023, Relatório Circunstanciado indicando a necessidade de
15	adequações em uma série de itens em todos os ambientes, assim como ajustes no Projeto
16	Pedagógico e Regimento Educacional, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para as
17	devidas providências.
18	Findo o prazo, a Comissão Supervisora comparece para a segunda vistoria no prédio,
19	apresentando à Diretora Regional, em 07/07/2023, Relatório Circunstanciado e Parecer
20	Conclusivo indicando que, embora a entidade mantenedora tenha atendido parcialmente,
21	algumas solicitações, nem todos os ambientes encontram-se de acordo com os Padrões
22	Básicos de Qualidade da Educação Infantil. Também, Projeto Pedagógico e Regimento
23	Educacional ainda não se encontram de acordo com a legislação.
24	Em 10/07/2023, a Diretora Regional de Educação de Itaquera, com base nos Relatórios da
25	Comissão, publica o Despacho Denegatório com envio de correspondência eletrônica em
26	11/07/2023 para ciência da mantenedora.
27	Em 25/08/2023, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
28	educação Infantil emite Parecer Técnico informando o fim do prazo para recurso, sem
29	manifestação da parte interessada.
30	Em 27/08/2023 a Diretora Regional de Educação determina o comparecimento da

31	Comissão de Supervisores para diligência.
32	Em 11/09/2023 a Comissão Supervisora comparece à unidade e emite parecer confirmando
33	o atendimento de crianças sem autorização de funcionamento.
34	No dia 21/09/2023, o Diretor Regional de Educação emite Notificação para encerramento
35	de atividades com envio de correspondência eletrônica ao responsável legal da entidade
36	que toma ciência no dia 22/09/2023.
37	No dia 26/09/2023, a responsável da entidade mantenedora protocola recurso contra o
38	despacho denegatório justificando a extemporaneidade por não ter recebido
39	correspondência eletrônica da DRE.
40	Em 15/12/2023, a Comissão de Supervisores comparece à unidade e, face às novas
41	condições apresentadas, bem como o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional em
42	novas versões, emite Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo favorável ao
43	funcionamento da unidade escolar.
44	Em 18/12/2023, com base nesse último Relatório da Comissão Supervisora, a Diretora
45	Regional de Educação da Itaquera ratifica o deferimento do pedido de autorização de
46	funcionamento e encaminha o processo administrativo para SME/COGED para
47	prosseguimento.
48	Em 03/01/2024 a SME/COGED encaminha o processo para prosseguimento junto ao
49	Conselho Municipal de Educação – CME.
50	Na mesma data, o processo é encaminhado pela Chefia de Gabinete da SME a este CME.
51	2. Apreciação
52	Trata o presente de Recurso protocolado na DRE Itaquera pela entidade Simbiose Berçário
53	Educação Infantil LTDA, CNPJ 26.627.655/0001-88, contra o Despacho Denegatório para o
54	pedido de autorização de funcionamento da unidade Escola Simbiose Berçário e Educação
55	Infantil, à Rua Nagib Izar, nº 84, Jardim Anália Franco, para atender crianças na faixa etária
56	de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
57	A responsável legal da entidade protocolou pedido de autorização em janeiro de 2023.
58	Considerando a documentação apresentada, o Diretor Regional de Educação constituiu
59	Comissão de Supervisores Escolares para o acompanhamento do processo.
60	A Comissão compareceu à unidade e, após 07 (sete) meses, não tendo a entidade
61	conseguido condições para atendimento à faixa etária pretendida, manifesta-se pelo
62	indeferimento do pedido de autorização.
63	Com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares, a Diretora
64	Regional de Educação publica o Despacho Denegatório e, considerando a não manifestação
65	da entidade que deu continuidade ao atendimento de crianças, expede Notificação. A
66	entidade protocola recurso intempestivo, que é aceito devido à justificativa de que, por
67	meio eletrônico, não recebeu a informação a tempo.

68 A Comissão de Supervisores comparece mais uma vez à unidade, conforme artigo 30 da
69 Resolução CME 01/2018 para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram
70 ou não superados, considerando os argumentos apresentados e comprovados pelo
71 requerente. Considerando o tempo decorrido – quase 1 ano - a entidade conseguiu atender
72 a todas as exigências para atendimento de educação infantil, conforme Relatório
73 Circunstanciado e Parecer Conclusivo de Deferimento do Pedido de Autorização.
74 Com Manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação DRE IQ, pelo Deferimento
75 do Pedido de Autorização, o processo chega ao Conselho, em 03/01/2024.
76 Acompanhando o Parecer da Diretora Regional, toma-se conhecimento do Recurso
77 interposto pelo representante legal da entidade e, no mérito, dá-se provimento.

78 II. CONCLUSÃO

79 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes,
80 em especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação da
81 DRE Itaquera:

82 **1.** toma-se conhecimento e **defere-se o recurso** interposto pela empresa Escola
83 Simbiose Berçário e Educação Infantil LTDA, CNPJ 26.627.655/ 0001-88, referente
84 ao Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a Escola
85 Simbiose Berçário e Educação Infantil, à Rua Nagib Izar, nº 84, Jardim Anália Franco,
86 para atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, expedido
87 pela DRE Itaquera;

88 **2.** a DRE Itaquera **deverá:**

89 **a)** adotar as providências subsequentes no referente à: **publicação de autorização**
90 **de funcionamento;** à aprovação do Regimento Educacional e, à atualização do
91 Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28 da Resolução
92 CME 01/2018;

93 **b)** acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
94 Unidade Educacional;

95 **c)** zelar pelo cumprimento da Resolução CME 01/2022 que trata do
96 acompanhamento do Atendimento aos Bebês e Crianças nas unidades de educação
97 infantil criadas e mantidas por iniciativa privada;

98 **d)** por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no Termo
99 de Visita da Supervisão Escolar deverá constar:

100 **d1.** orientações sobre o registro das matrículas no EOL;

101 **d2.** orientação sobre a necessidade de comprovante de vacinação, conforme
102 Recomendação CME 03/2022;

103 **d3.** necessidade de que a Portaria de Autorização seja fixada em local visível ao

104 público, conforme artigo 51 da Resolução CME 01/2018;
105 e) o setor responsável pela autorização de escolas particulares deverá autuar um
106 processo SEI para inserção de todos os termos de visita para acompanhamento,
107 relacionando-o ao processo administrativo original;
108 f) atentar para a situação do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária,
109 considerando que, no processo consta somente o Protocolo a ser substituído;
110 g) caso a entidade não tenha ainda substituído o Protocolo, a Portaria de
111 Autorização deverá ser em caráter provisório;
112 h) em caso de Autorização em caráter Provisório, a entidade deve ter conhecimento
113 sobre a necessidade de apresentar o Certificado em substituição ao protocolo e o
114 acompanhamento fica sob a responsabilidade do setor de escola particular do órgão
115 regional da SME.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 18 de janeiro de 2024.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP